



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 046/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2286 de 09 de Fevereiro de 2018 que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2077/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2286 de 09.02.2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 758.974,31 (Setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavo) se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa cumprir o cronograma de ações programadas para o Bloco de Gestão do Bolsa Família, Bloco de Gestão do Sistema Único, Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade amparado conforme Art. 19 da Portaria 96/2009, Resolução CNAS nº 32 de 2011, Resolução CNAS nº 17 de 2016 e art. 30 da Portaria 113/15 que regulamentam o Co-Financiamento Federal.

Segue anexo Memo. nº 030/SEMAS/2018 de 08.02.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Fevereiro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2286, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

*" Autorizar o Poder Executivo a abrir
no orçamento vigente crédito adicional
especial por superávit financeiro
e da outras providências"*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autorizar o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 758.974,31 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

611	08.244.0011.2180.0000 3.1.90.11.31 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	156.085,00 F.R.: 0 6 15
612	08.244.0011.2180.0000 3.1.90.11.43 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica 13º SALARIO Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	15.608,50 F.R.: 0 6 15
613	08.244.0011.2180.0000 3.1.90.13.99 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	2.000,00 F.R.: 0 6 15
614	08.244.0011.2180.0000 3.1.90.16.44 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica SERVICOS EXTRAORDINARIOS Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	17.135,60 F.R.: 0 6 15
615	08.244.0011.2180.0000 3.3.90.14.00 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica DIÁRIAS - CIVIL Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	5.000,00 F.R.: 0 6 15
616	08.244.0011.2180.0000 3.3.90.30.00 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	168.219,99 F.R.: 0 6 15
617	08.244.0011.2180.0000 3.3.90.39.00 6 008 110	Manutenção da Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSB IGD - PBF Reprogramado	168.308,00 F.R.: 0 6 15
618	08.244.0012.2181.0000 3.3.90.30.00 6 008 404	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores PSE PFMC - Piso Fix de M Complexi. Repro	50.612,17 F.R.: 0 6 15
621	08.244.0013.2182.0000 4.4.90.52.00 6 008 604	Gestão do SUAS - Sistema Unico da Assistencia Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores BL GSUAS FNAS	75.475,22 F.R.: 0 6 15



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 2

PROJETO DE LEI Nº 2286, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

619	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	73.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 6 15	
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		
	008 603	BL GBF FNAS		
620	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	27.029,83	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 6 15	
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		
	008 603	BL GBF FNAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

758.974,31

Fontes de Recurso

6 15

758.974,31

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de fevereiro de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMORANDO Nº030 /SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO

DATA: 08/02/2018

Prezado Senhora Assessora ,

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA e LDO /2017 ,bem como a abertura de Crédito Especial por **superávit** no valor de **R\$ 758.974,31**(Setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	CONTA CORRENTE	VALOR a reprogramar
08.244.0011.2180	31.90.11.31	PSB	36.713-3	156.085,00
	31.90.11.43			15.608,50
	31.90.16.44			17.135,60
	31.90.13.99			2.000,00
	33.90.14.00			5.000,00
	33.90.30.00			168.219,99
	33.90.39.00			168.308,00
08.244.0012.2181	33.90.30.00	PSEMC	36.712-5	50.612,17
08.244.0014.2058	33.90.30.00	GBF	36.705-2	73.500,00
	33.90.39.00			27.029,83
08.244.0013.2182	44.90.52.00	GSUAS	36.708-7	75.475,22
Total Geral				758.974,31

A **abertura de credito especial** por superávit financeiro, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para a Bloco da gestão do Bolsa Família e Bloco da gestão do Sistema Único da Assistência Social, Bloco da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade, conforme pactuado pelo município .No entanto ,não foi repassado recursos federais para o FMAS-Fundo Municipal da Assistência Social referente ao ano em exercício . Seguindo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo ,o saldo de um exercício para outro em conta deve ser utilizado, mas somente, após reprogramação dos recursos, conforme artigo 19 da Portaria 96/2009 , resolução CNAS nº32 de 2011, resolução CNAS nº17 de 2016 e art 30 da Portaria 113/15 que regulamenta o cofinanciamento federal.

Segue em anexo : cópia do Plano ação, ata e resolução do Conselho Municipal da Assistência Social aprovando a reprogramação , extrato bancário, cópia da Portaria nº 96 /2009 e Portaria 113 /2015.

Atenciosamente.


GEANY RODRIGUES SILVA QUOSI
Assessora Especial da SEMAS



ESTADO DE RONÔNIA
ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

AÇÕES PARA REPROGRAMAÇÃO 2018

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	NOMECLATURA DO ELEMENTO
33.90.30.00	R\$ 168.219,99	MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00	R\$ 168.308,00	OUTROS SERVIÇOS DE T. PESSOA JURIDICA
33.90.14.00	R\$ 5.000,00	DIÁRIAS
31.90.11.31	R\$ 156.085,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS SERVIDORES
31.90.11.43	R\$ 15.608,50	13º SALÁRIO
31.90.16.44	R\$ 17.135,60	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
31.90.13.99	R\$ 2.000,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS -13º SALÁRIO
TOTAL	R\$	532.357,09

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	NOMECLATURA DO ELEMENTO
33.90.30.00	R\$ 50.612,17	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL	R\$	50.612,17

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	NOMECLATURA DO ELEMENTO
33.90.30.00	R\$ 73.500,00	MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00	R\$ 27.029,83	OUTROS SERVIÇOS DE T. PESSOA JURIDICA
TOTAL	R\$	100.529,83

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	NOMECLATURA DO ELEMENTO
44.90.52.00	R\$ 75.475,22	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL		R\$ 75.475,22

TOTAL GERAL

R\$ 758.974,31

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOU de 11.12.2015

Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, no art. 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, nos art.11-A a 11-J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º Regular o cofinanciamento federal, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins dessa Portaria considera-se:

I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

IV – receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

V – competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

CAPÍTULO II

Do Plano de Ação

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Municípios e o Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SNAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO III

Dos Blocos de Financiamento

Art. 7º Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

- I – Bloco da Proteção Social Básica;
- II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV – Bloco da Gestão do SUAS; e
- V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9º O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS observará seu regulamento específico.

Art. 10 O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único observará seu regulamento específico.

Art. 11 Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.

Art. 12 Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em memórias de cálculo, disponibilizadas no SUASWeb.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 13 A SNAS e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC encaminharão ao FNAS as informações necessárias para a realização da transferência do cofinanciamento federal.

Parágrafo único. A SNAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 14 Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

- I – as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e
- II – as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15 Conforme disponibilidade financeira, o FNAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º, de acordo com seus componentes.

Art. 16 Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial federal que possua acordo de cooperação com o MDS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o *caput* deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º Cabe ao ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 17 Serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no prazo estabelecido no § 2º do art. 42 desta Portaria em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 1º A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 3º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas até o término do período de preenchimento do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 18 O FNAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal contidos nas contas correntes abertas na forma do *caput* estarão sujeitos às normas específicas de cada ente.

CAPÍTULO V

Da Execução

Art. 19 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento federal deve:

I – no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

II – no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Art. 20 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 21 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Art. 22 O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as despesas com recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º, com o pagamento de pessoal da equipe de referência no exercício de apuração.

§ 1º O percentual será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada.

§ 2º O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada Programa ou Projeto.

§ 3º Será considerado como gasto inelegível o valor que ultrapassar o limite estabelecido e apurado na forma deste artigo.

§ 4º Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos oriundos do Bloco da Gestão do SUAS para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.636/2011.

Art. 23 A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

§ 1º As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

§ 2º Para fins de pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do FNAS, o gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente a fim de realizar o pagamento.

Art. 24 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada:

I - pela SNAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do art. 7º; e

II - pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados, quanto aos recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos IV e V do art. 7º.

Art. 25 Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 26 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos, após análise e autorização do FNAS;

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FNAS das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

III - dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, em que deverão ser observadas as sistemáticas e as normas do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família.

Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 28 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 29 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos ou ainda em outra finalidade da Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Da Reprogramação

SEÇÃO I

Blocos de Serviços

Art. 30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FNAS a avaliação do valor a ser glosado.

SEÇÃO II

Bloco de Gestão

Art. 31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

SEÇÃO III

Programas e Projetos

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 33 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o *caput*, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.

§ 6º A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 34 A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 1º O FNAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FNAS;

II – apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III – devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º O FNAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento a diligência.

Art. 35 O Ordenador de Despesa do FNAS verificará a regularidade das contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III – pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV – pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, não ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, o Ordenador de Despesa do FNAS poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 36 O FNAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita para o exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas eletronicamente por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou em meio físico com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida eletronicamente quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor e do Parecer do Conselho.

Art. 37 Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos federais recebidos por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 38 O Ordenador de Despesa do FNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos federais por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 39 A Tomada de Contas Especial será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do FNAS pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 33 e o disposto no art. 36, desta Portaria; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 40 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I – se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo;

b) registrar a baixa da responsabilidade.

II – se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FNAS deverá:

a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 41 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCU, o Ordenador de Despesa do FNAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FNAS aguardará o pronunciamento do TCU para tomar as medidas administrativas necessárias.

Art. 42 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, de que tratam os incisos IV e V do art. 7º, terão sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme normativos próprios.

§ 1º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria.

§ 2º Os prazos para apresentação do Demonstrativo Sintético respeitarão preliminarmente o disposto no art. 33, podendo ser prorrogados, individualmente, mediante ato próprio.

§ 3º As regras relativas à prestação de contas desta Portaria não se aplicam aos Blocos de Financiamento constantes do *caput*, salvo disposição expressa.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 43 Os gestores dos respectivos Fundos de Assistência Social terão até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da abertura das novas contas correntes sob a lógica da presente Portaria, para realizar as transferências dos saldos das contas anteriores à publicação desta para as novas contas correntes, referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

§ 1º Os Gestores deverão transferir os recursos existentes nas contas vinculadas:

I - para a conta do Bloco de Financiamento correspondente da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quando se tratar de recursos referentes aos serviços das respectivas Proteções.

II - para a conta do Bloco da Gestão do SUAS, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

III - para a conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, quando se tratar de recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

IV - para as respectivas contas abertas dos Programas e Projetos, quando se tratar de recursos referentes aos Programas e Projetos.

§ 2º Os saldos remanescentes dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo cujas contas foram abertas anteriormente a 2005, deverão ser transferidos para as novas contas de cada Bloco de Financiamento, conforme a seguinte correlação:

I – para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa de Atenção à Criança;

c) Programa de Atenção à Pessoa Idosa; e

d) Agente Jovem.

II - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade os recursos do Programa ao Portador de Deficiência.

III - para a conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade os recursos de Abrigo.

§ 3º Os tipos de contas que porventura não tenham sido mencionados neste artigo deverão ter os saldos transferidos conforme orientação do FNAS.

§ 4º Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Piso Básico Variável I e II e do Piso Variável de Média Complexidade deverão ser transferidos e utilizados no Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.

Art. 44 Transcorridos 90 (noventa) dias a contar da abertura das contas correntes, os saldos remanejados para as contas dos Blocos de Financiamento na forma do § 2º do art. 43, serão considerados para fins de apuração do índice de suspensão, na forma da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014.

Art. 45 O gestor que decidir pela não utilização dos recursos existentes nas contas anteriores à publicação desta Portaria, ou ainda, não transferir os recursos para as novas contas dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, deverá devolver os saldos no prazo estipulado no art. 43, por meio de GRU, comunicando o fato ao FNAS.

Art. 46 Após transcorrido o prazo do art. 43, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos de I a IV do art. 7º, o ente terá o repasse de recurso destes suspenso, até que a situação seja regularizada com a devolução ou transferência dos recursos.

Art. 47 O gestor, após devolver o recurso na forma do disposto nessa Portaria, deverá comunicar o FNAS do procedimento adotado.

§ 1º O FNAS poderá solicitar a instituição financeira oficial federal o encerramento das contas correntes anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

§ 2º O ente não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas.

Art. 48 A aplicação automática pela instituição financeira oficial federal a que se refere o art. 16 e a execução dos recursos do cofinanciamento federal por meio eletrônico a que se refere o art. 27 estará condicionada à disponibilidade da funcionalidade pela referida instituição.

Art. 49 Após a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal serão depositados na conta específica do respectivo Programa, Projeto e dos Blocos de Financiamento, independentemente da competência do pagamento.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas nas contas atuais até a abertura das novas contas vinculadas aos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, aplicando as demais disposições desta Portaria.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 50 A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 51 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras as informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 52 Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS.

§1º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implantação ou expansão.

§ 2º Poderão ser aplicadas as regras estabelecidas nesta Portaria para as implantações e expansões pactuadas e não executadas a partir do exercício de 2012, sendo necessária a realização de correspondência com os componentes dos Blocos de Financiamento na forma do art. 43.

§ 3º Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não possuírem outro componente atrelado ao Bloco de Financiamento deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.

Art. 53 As informações do SUASWeb serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento federal, bem como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 54 As informações extraídas dos sistemas do MDS serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos no âmbito do Ministério.

Art. 55 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso II do art. 6º, da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, ou norma superveniente.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V do art. 7º, os documentos deverão ser mantidos e guardados para fins de verificação da fidedignidade das informações dos índices de gestão.

Art. 56 A SNAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FNAS, bem como dos documentos relativos à execução dos recursos federais.

Parágrafo único. As informações constantes do *caput* poderão ser publicadas inclusive em meio eletrônico pela SNAS.

Art. 57 A SNAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento federal, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação do MDS, para efeitos do determinado na Lei nº 9.452/1997.

Art. 58 O inciso III e o Parágrafo único do art. 3º da Portaria MDS nº 36 de 25 de abril de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

.....

III - priorizar o repasse de recursos, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor saldo nas contas dos respectivos Fundos de Assistência Social, observando os saldos individualizados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade e da Gestão do SUAS.

Parágrafo único. A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.” (NR)

Art. 59 A apuração a partir de abril de 2016 referente à Portaria MDS nº 36, de 25 de abril de 2014, terá como base o disposto nesta Portaria.

Art. 60 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 61 Fica revogada a Portaria MDS nº 625 de 10 de agosto de 2010.

TEREZA CAMPELLO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional da Assistência Social - SNAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO a Portaria nº 432, de 03 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o repasse da parcela referente ao exercício de 2008 do Incentivo Financeiro ao Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais a Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUASWeb no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O SUASWeb é o sistema informatizado que a SNAS utiliza para ordenar e garantir o repasse regular e automático dos valores do co-financiamento federal



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

dos serviços socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento utilizado pela SNAS para lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do co-financiamento federal dos serviços socioassistenciais.

§1º As informações contidas no Plano de Ação deverão estar coerentes com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Repasses federais adicionais, para financiar novas ações ou fortalecer as existentes, instituídos durante o exercício fiscal, passam a fazer parte integrante do Plano de Ação.

Art. 3º São de preenchimento obrigatório no Plano de Ação:

- I - cadastro do ente federativo, do órgão gestor da assistência social, do Fundo de Assistência Social e do Conselho de Assistência Social;
- II - os atos de criação do respectivo Conselho de Assistência Social e Fundo de Assistência Social, bem como a data de suas publicações oficiais;
- III - o ato de aprovação do respectivo Plano de Assistência Social;
- IV - os recursos próprios e do Fundo Estadual de Assistência Social previstos nas leis orçamentárias para o respectivo Fundo de Assistência Social;
- V - previsão de atendimento aos usuários para cada serviço socioassistencial; e
- VI - a ciência do respectivo Conselho de Assistência Social sobre as informações lançadas pelo órgão gestor.

§1º As informações referentes à previsão financeira do repasse do co-financiamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Ação, estas deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela SNAS.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social competente deverão ocorrer eletronicamente no início de cada exercício, até o último dia útil do primeiro trimestre, ou após a aprovação da Lei Orçamentária Anual da União, quando esta se der posteriormente.

Art. 5º O preenchimento eletrônico do Plano de Ação deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- I - abertura do sistema pela SNAS;
- II- comunicação aos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal das datas de abertura e encerramento, definidas pela



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SNAS;

III - lançamento das informações e declaração de compromisso pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal;

IV - aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social quanto ao Plano de Ação; e

V - recebimento, pela SNAS, das informações lançadas e da declaração de compromisso pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§1º As operações descritas nos incisos III e IV geram comprovantes, que deverão ser impressos e arquivados pelos seus declarantes.

§2º Ato específico da Secretária Nacional de Assistência Social indicará o conteúdo da avaliação a ser realizada pelo Conselho de Assistência Social para a aprovação a que se refere o inciso IV deste artigo.

Art. 6º Recebido o Plano de Ação, os recursos serão transferidos de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo.

Parágrafo único. A SNAS divulgará os valores dos recursos repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais no endereço eletrônico [http:// www. mds. gov. br/ suas](http://www.mds.gov.br/suas).

Art. 7º Para a apresentação da prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais junto à SNAS, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão preencher, eletronicamente, o Sistema de Informações Gerenciais do SUAS - SigSUAS.

§1º A prestação de contas constituir-se-á no Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira do SigSUAS.

§ 2º O preenchimento do SigSUAS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá ocorrer de modo concomitante à execução dos serviços e refere-se ao detalhamento do público atendido, dos recursos executados, da rede socioassistencial e das atividades realizadas para a prestação de cada serviço.

§ 3º O envio eletrônico dos dados preenchidos à SNAS se dará a cada quatro meses, sob pena de bloqueio dos recursos.

§ 4º Ao final de cada exercício, o gestor da assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá finalizar o preenchimento do SigSUAS, bem como submeter as informações do sistema à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, no prazo de trinta dias.

§5º O Conselho de Assistência Social deverá pronunciar-se sobre o referido relatório no prazo de até 30 dias.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

§ 6º Quando a prestação de contas não for disponibilizada no SigSUAS no prazo estabelecido, a SNAS estabelecerá o novo prazo máximo de trinta dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, bem como procederá ao bloqueio do repasse de novos recursos.

Art. 8º O SigSUAS disponibilizará eletronicamente, para cada Estado, Distrito Federal e Município, o seu respectivo Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira, com os dados constantes no SigSUAS e nos demais sistemas de informações da Rede SUAS, bem como com outros dados relevantes que venham a ser migrados de outros sistemas.

Art. 9º Compete à SNAS analisar o Relatório de que trata o art. 8º e decidir sobre o alcance do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos transferidos na forma desta Portaria.

§ 1º A SNAS terá o prazo de noventa dias, contado a partir da data do recebimento, para analisar o Relatório Anual de Execução Físico-Financeiro e Técnico e emitir o competente parecer sobre as contas.

§ 2º Sempre que houver indicadores pactuados nacionalmente para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional dos gestores, bem como da qualidade dos serviços prestados, a sua utilização será obrigatória.

§ 3º Ato específico da Secretária Nacional de Assistência Social regulamentará os critérios e procedimentos para aprovação do referido Relatório Anual de Execução Técnico- Físico-Financeira.

Art. 10º As informações lançadas eletronicamente no Plano de Ação (SUASWeb) e no SigSUAS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, no Estado, Distrito Federal ou Município, em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

§ 2º Sempre que houver indícios de que as informações são inverídicas, ou mesmo insuficientes, a SNAS poderá requisitar os esclarecimentos que entender necessários para apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Art. 11º Comprovada a omissão no dever de prestar contas, o desvio da finalidade ou o dano ao erário, a SNAS solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

Art. 12º É facultado à SNAS o acesso e uso reservado, inclusive por meio eletrônico, dos saldos, extratos e documentos das contas correntes nas quais são depositados os recursos transferidos pelo FNAS, com que os Estados, Distrito Federal e Municípios anuirão ao firmarem o Plano de Ação.

Art. 13º A execução dos recursos repassados para a prestação dos serviços socioassistenciais será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da SNAS e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas atribuições funcionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14º A SNAS comunicará aos Estados, Distrito Federal e Municípios quando verificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e bloqueará a liberação dos recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a SNAS deverá decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização prevista no caput, a SNAS:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao causador para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 3º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 2º ensejará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º A SNAS, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, regulamentará procedimentos e sanções a serem aplicáveis aos Estados, Distrito Federal e Municípios, entre elas:

- I - bloqueio do repasse de recursos federais;
- II - suspensão do repasse de recursos federais;
- III - solicitação de devolução de recursos federais repassados; e
- IV - cancelamento do repasse de recursos federais.

Art. 15º Excepcionalmente para os recursos do co-financiamento federal transferidos até o exercício de 2008, a prestação de contas ocorrerá por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, no SUASWeb.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Art. 16º São de preenchimento obrigatório no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, aplicado na forma do artigo anterior:

- I - as informações cadastrais;
- II - os recursos próprios alocados e executados no Fundo de Assistência Social;
- III - os recursos efetivamente recebidos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, quando couber;
- IV - os recursos federais efetivamente executados na prestação dos serviços socioassistenciais;
- V - os serviços prestados e o público atendido por serviço socioassistencial; e
- VI - o parecer do Conselho de Assistência Social sobre a execução dos recursos e a prestação dos serviços aos usuários, na forma do Anexo.

Parágrafo único. As informações referentes aos valores financeiros transferidos pelo FNAS serão lançadas pela SNAS com base nas ordens bancárias efetivadas em 2008, observando o prazo de compensação das mesmas quando se tratar de encerramento de exercício, conforme normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17º O lançamento e a validação das informações do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira de 2008 e sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente deverão ocorrer eletronicamente em prazo a ser definido em ato específico da Secretária Nacional de Assistência Social.

Art. 18º O preenchimento eletrônico do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira a que se refere o art. 15 desta portaria deverá obedecer ao seguinte fluxo:

- I - disponibilização do sistema pela SNAS;
- II- comunicação aos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal das datas de abertura e de encerramento, definidas pela SNAS;
- III - lançamento e validação das informações pelo órgão gestor municipal, estadual ou do Distrito Federal; e
- IV - cadastro do parecer do Conselho de Assistência Social competente;

Parágrafo único. As operações descritas nos incisos III e IV geram comprovantes, que deverão ser impressos e arquivados pelos seus declarantes.

Art. 19º O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade.

Art. 20º O envio eletrônico dos dados de que trata o art. 7º, § 2º, desta Portaria, terá prazo disciplinado em ato regulatório pela Secretária Nacional de Assistência Social, excepcionalmente para o exercício de 2009.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Art. 21º Ficam delegados à Secretária Nacional de Assistência Social poderes para expedir instruções normativas referentes à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 22º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23º Fica revogada a Portaria/MDS n.º 459, de 9 de setembro de 2005.

PATRUS ANANIAS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de setembro de 2016



SEÇÃO
1

Nº 183, quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

45



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2016, no uso da competência conferida pelos arts. 6º-E e 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, resolve:

Art. 1º O art.1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993”.

“Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

Art.2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2011



RESOLUÇÃO CNAS Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

Consolidada com a alteração aprovada pela Resolução CNAS nº 17/2016.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso da competência conferida na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e prevê o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que inseriu o art. 6º-E no texto da LOAS, no qual prevê a possibilidade de aplicação dos recursos do cofinanciamento do SUAS destinados a execução das ações continuadas de assistência social no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, cujo percentual será apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a qual institui o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH, que prevê a constituição das equipes de referências para cada nível de proteção e que preceitua que “são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”;

Considerando a Resolução CNAS nº 210/2007, a qual aprovou as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e previu como meta até 2015 a adequação das unidades de proteção social básica e especial, no tocante às equipes de profissionais de referência em conformidade com a NOB-RH;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 105, de 3 de dezembro de 2009, que publicou as deliberações aprovadas na VII Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010, que institui, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

RESOLVE:

Art. 1º ~~Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º E da Lei 8.742/1993.~~

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993. *(Artigo alterado pela Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016, publicado no DOU em 22/09/2017).*

Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. *(Parágrafo incluído pela Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016, publicado no DOU em 22/09/2017).*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência Especializada de Assistência Social



PLANO DE AÇÃO 2018



1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **Endereço:** Rua João Paulo I, número 544, Bairro Liberdade
- **Telefone:** (69) 99976 8491
- **E-mail:** creasopo@hotmail.com

- **Equipe Técnica:**
 - **Psicóloga:** Aucione Aparecida Oliveira Nobre
 - **Assistente Social:** Maria Antonia de Souza
 - **Assistente Social:** Joicy Karla Mancini de Oliveira
 - **Diretora do PSE:** Lindalva de Souza Roxa Anadão
 - **Gestora Medidas Sócio Educativas:** Sueli Neves dos Santos
 - **Orientadora Social:** Valdeti Roza da Silva

- **Território de Abrangência:** Moradores da Zona Urbana e Zona Rural e distrito de Rondominas;
- **Público Alvo:** Famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade e com direitos violados.

- **Demanda apresentada:** Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública, CRAS, Disque 100 e demanda espontânea.
- **Horário de funcionamento do CREAS:** 5 dias por semana com 8 horas diárias.



Lindalva de Souza Roxa Anadão
Diretora da Proteção Social Espec.
CREAS/SEMAS
Port. 11654 de 02/02/2017

✓ **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI**

- ❖ Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias.

O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Público: (Usuários)

Crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

- ❖ Violência física, psicológica e negligência;
- ❖ Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- ❖ Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- ❖ Situação de rua e mendicância;
- ❖ Abandono;
- ❖ Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- ❖ Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e



agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;

➤ Oficinas de Atividades ocupacional com os grupos de convivência e Fortalecimento de vínculos:

DESCRIÇÃO: As Oficinas de terapia ocupacional, são atividades trabalhadas com: Crianças e adolescentes, pessoas Idosas, pessoas com deficiência e mulheres com seus direitos violados. As atividades em grupos contribui para diversos fins, tais como, expressão, formação de vínculos, intermediação, socialização, produção de autoestima, e outros, a serem construídos junto.

- ❖ *Oficinas: de confecções de ovos de Pascoa*
- ❖ *Oficinas: de, pintura em tela*
- ❖ *Oficina: pintura em tecido,*
- ❖ *Oficina: flores de E.V.A*
- ❖ *Oficina: vagonite*
- ❖ *Oficina: bordado com fita*
- ❖ *Oficina: boneca de pano*
- ❖ *Oficina: velas decorativas*
- ❖ *Oficina: sabonete artesanais*
- ❖ *Oficina: decoupage em potes*

➤ *Outras Ações a serem executadas conforme as datas comemorativas.*

- ❖ *Comemoração da pascoa*
- ❖ *Comemoração 08 de março dia Internacional das Mulheres*
- ❖ *Comemoração dia das mães*
- ❖ *Quadrilha do CREAS e CRAS*
- ❖ *Comemoração dia dos pais projeto Pais e Filhos*
- ❖ *Comemoração dia das crianças*
- ❖ *Comemoração de Natal*

➤ ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL INDIVIDUAL E COLETIVO

- ❖ *Atendimento Psicossocial as famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.*
- ❖ *Articulação com o sistema de garantia de direitos*
- ❖ *Orientação para as famílias em situação de ameaça ou violação de direitos - grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.*



- ❖ *Construção do plano individual a familiar de atendimento dos usuários do PAEFI*
- ❖ *Elaboração do Plano Individual do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto*
- ❖ *Orientação sócio Familiar e palestras, ciclos informativos*
- ❖ *Atendimento psicossocial das crianças, individual e em grupo*
- ❖ *Integrar a rede de proteção para a realização de ações conjuntas, com a temática dos seus direitos violados.*
- ❖ *Atendimento as famílias das pessoas com deficiência e idosos que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos.*

➤ **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

- ❖ *Elaboração do Plano Individual do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto MSE / Liberdade Assistida*
- ❖ *Acompanhamento e monitoramento dos adolescentes em cumprimento de MSE*
- ❖ *Visitas domiciliares, institucionais, acompanhamento psicossocial e escolar dos adolescentes em cumprimento de MSE.*
- ❖ *Atendimento psicossocial, encaminhamento as redes sócio assistenciais das famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE/PSC/LA*

❖ **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,**

- ❖ *Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como:*
- ❖ *exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.*

➤ **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

- ❖ *Atendimento provisório em unidade institucional similar a residência para grupos de até 10 crianças e ou adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.*



- ❖ *Atendimento psicossocial das crianças, individual e em grupo*
- ❖ *Visitas supervisionadas das famílias no CREAS*
- ❖ *Construção de plano familiar ou individual de atendimento.*
- ❖ *Construção de plano familiar ou individual de atendimento.*
- ❖ *Orientações técnicas de conduta comportamental dos*
- ❖ *Elaboração de cronograma de atividades educativas e recreativas para as crianças/adolescentes em acolhimento institucional.*

➤ **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- ❖ Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades
- ❖ Abrigo institucional
- ❖ Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências
- ❖ Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

➤ ***AÇÕES PLANEJADAS CAMPANHAS***

- ❖ *Campanha dia nacional de combate a violência sexual contra criança e adolescente-18 de maio*
- ❖ *Campanha de prevenção às drogas 26 de julho*
- ❖ *Campanha da Não Violência Contra a Mulher*
- ❖ *Campanha violência doméstica*

➤ ***Projetos: CREAS EM AÇÃO***

- ❖ *Projeto: LAÇOS SEM BARREIRAS executado lar do idoso*
- ❖ *Projeto EU ACREDITO EXECUTADO casa família Rosetta*
- ❖ *Projeto: FAÇA A DIFERENÇA na Escola Maria de Matos em Rondonias*
- ❖ *Projeto: Vivenciando um olhar com as crianças e adolescentes com deficiência física com seus direitos violados*
- ❖ *Projeto: MÃOS QUE CUIDA com as mulheres com seus direitos violados.*



OBJETIVOS:

- ❖ Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- ❖ Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- ❖ Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- ❖ Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- ❖ Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- ❖ Prevenir a reincidência de violações de direitos.
- ❖ Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- ❖ Prevenir a reincidência de violações de direitos.

➤ IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; - Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

AÇÕES PARA O ANO DE 2018

“Centro de Referência de Assistência Social CRAS”

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **Endereço:** Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirante
- **Telefone:** (69) 3461-5257
- **E-mail:** craspaifopo@hotmail.com

- **Equipe Técnica**
 - **Diretora do PSB:** Clesleni Soares da Silva
 - **Assistente Social:** Ivonete Oliveira do Nascimento Santos
 - **Assistente Social:** Claucia Sales Avelino
 - **Psicóloga:**
 - **Orientadores Sociais dos SCFV:** Dayani Cristina Ramos, Leidiane Garcia de Souza e Liziana de Souza Carvalho

- **Programa Bolsa Família**
 - **Gerente Cadastro Único:** Rute Pereira da Silva
 - **Técnica:** Edilaine Araújo de Lima
 - **Técnica:** Leidiane Garcia de Souza
 - **Condicionalidades Saúde e Educação:**
 - **Recepção:** Beatriz Ribeiro dos Santos
 - **Técnico Carteira de Trabalho:** Marleide Campelo Vargas
 - **Técnico Projeto Inclusão/Digital:** Joel Felipe Santiago
 - **Motorista:** Glauco Pereira da Silva
- **Território de Abrangência:** Moradores da Zona Urbana e Zona Rural;
- **Público Alvo:** Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e econômica.
- **Horário de funcionamento deste CRAS:** 5 dias por semana com 10 horas diárias.
- **ID. CRAS:** 11001504890

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

Descrição do serviço: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Público Alvo:

- ✓ Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:
- ✓ Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- ✓ Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- ✓ Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- ✓ Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Trabalho Social essencial ao Serviço:

- ✓ Acolhida;
- ✓ Estudo social;
- ✓ Visita domiciliar;
- ✓ Orientação e encaminhamentos;
- ✓ Grupos de famílias;
- ✓ Acompanhamento familiar;
- ✓ Atividades comunitárias;
- ✓ Campanhas socioeducativas;
- ✓ Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- ✓ Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- ✓ Busca ativa.

Objetivos do serviço:

- ✓ Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- ✓ Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- ✓ Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- ✓ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- ✓ Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- ✓ Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Atividades: CAMPANHAS E PROJETOS:

❖ **DIA "D" DA FAMÍLIA NO CRAS:**

- ✓ **Objetivo:** Oferecer aos usuários do CRAS e Cadúnico o Dia "D" no CRAS abordando temas como garantia de direitos, inserção social e inserção em espaços de discussão, com técnicos e convidados.

- ✓ **Público Alvo:** Famílias e usuários do SCFV;

❖ **PROJETO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC**

- ✓ **Objetivo:** Realizar palestras informativas em grupo e atendimentos individualizados de acordo com a demanda;
- ✓ Reuniões de Nivelamento entre CRAS e demais entidades;
- ✓ Aquisição de Material Gráfico;
- ✓ **Público Alvo:** Pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência. O benefício é destinado a idosos que não têm direito à previdência social e a pessoas com deficiência que não podem trabalhar e levar uma vida independente. A renda familiar nos dois casos deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo;



❖ **MULHERES HOMENS:** Protejo: Vamos Caminhar Juntos na mesma Direção"

Público Alvo: Pais e Mães dos usuários dos SCFV.

Objetivo: Conscientizar e levar até ao público masculino e feminino, conhecimento e informações sobre o câncer de próstata e mama, destacando a importância de levar uma vida com hábitos saudáveis e de fazer os exames preventivos, a fim de diagnosticar, de forma precoce a doença, aumentando a chances de cura.

❖ **GRUPOS DE FAMÍLIAS:**

- ✓ Temas a serem trabalhados "Palestras"
- ✓ Planejamento e composição familiar (Fortalecimento de Vínculos);
- ✓ Procurando Emprego: Preparar os usuários para o mercado de trabalho.
- ✓ Promover uma noite de beleza para a família (Auto-estima);
- ✓ Economia familiar;
- ✓ **Público Alvo:** Famílias e usuários do SCFV;
- ✓ **Objetivo:** Desenvolver atividades que trabalhem os valores familiares, para que possam dentro do ambiente social e familiar perceber a importância do diálogo para a construção de valores e a resolução de conflitos.

❖ **OFICINAS PARA A FAMÍLIA E USUÁRIOS DOS SCFV:**

- Assistente de contabilidade;
- Costureiro moda bebê;
- Introdução a designer gráfico de embalagem (Corel Draw-iniciação);
- Introdução a operador de computador (Informática básica)
- Introdução a operador de computador (Excel/Planilhas eletrônicas)
- Introdução a editor de projeto visual gráfico (photoshop)
- Introdução a confeitiro (Técnicas de fabricação de bolos e (cupcakes)
- Mecânico de motocicleta
- Padeiro
- Pintor de obras imobiliárias
- Técnicas de fabricação e padronização de salgados.

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- ✓ **Objetivo:** Contratação de empresa para ministrar cursos de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional para os usuários da Proteção Social Básica;
- ✓ **Público Alvo:** Usuários da Proteção Social Básica;
 - ❖ **PROJETO "CINE CRAS"**
- ✓ **Objetivo:** Oportunizar as famílias e comunidades de Ouro Preto do Oeste, inclusão social e cultural por meio do Cinema, em cronograma a ser divulgado pelos meios de comunicação desta cidade; realizar ações sócio-educativas de debates entre as famílias envolvidas.
- ✓ Realizar debates sobre aspectos familiares e sociais após cada filme ou documentário;
- ✓ Levar conhecimento através do entretenimento para famílias de baixa renda.
- ✓ **Público Alvo:** Famílias e usuários do SCFV;

❖ **PROJETO "CRAS + PERTO DE VC"**



- ✓ **Público Alvo:** Famílias e usuários do SCFV;
- ✓ **Objetivo:** Fazer com que o CRAS se aproxime da comunidade e das famílias, a fim de trabalhar o fortalecimento da função "protetiva" da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a fim de levar informações até as comunidades sobre os serviços ofertados, tais como: atendimento individual, orientações, que incluem Benefício de Prestação Continuada – BPC idoso/deficiente e Passe Livre Federal, encaminhamentos para as redes socioassistenciais, inscrições para os cursos e acompanhamento das famílias da localidade que fazem parte do PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família), atualização e inclusão de Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, além de prestar orientações a respeito do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e do informações do ID Jovem.

❖ **PROJETO DIA INTERNACIONAL DA MULHER "MELHORANDO A AUTO ESTIMA E BELEZA"**

- ✓ **Objetivo:** Promover a qualidade de vida e bem-estar social e auto estima das Mulheres, através de entretenimento e informações.
- ✓ **Público Alvo:** Mães e Mulheres do SCFV;
 - ❖ **PROJETO DIA DAS CRIANÇAS "Criança Feliz"**
- ✓ A programação contará com o desenvolvimento de atividades lúdicas, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, apresentadas por animadores infantis, tais como palhaços, personagens da literatura infantil, contadores de histórias. Além disso, terá distribuição de brinquedos e guloseimas, proporcionando às crianças momentos de interação. **Objetivo:** Proporcionar momentos de diversão e interação para as crianças atendidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

❖ **IMPACTO SOCIAL ESPERADO:**

- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência no território de abrangência do CRAS;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território de abrangência do CRAS;
- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

• **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

DESCRIÇÃO: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.



SCFV – CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS GESTANTES E NUTRIZES

Descrição do Serviço: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Objetivos:

- ✓ Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- ✓ Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

Público Alvo:

- ✓ Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- ✓ Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- ✓ Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

Atividades: OFICINAS PARA DOS SCFV:

- Oficina de "Pintura Decorativa em Potes Recicláveis"
- Oficina de "Pintura em Caixas de MDF"
- Oficina de "Flores em EVA"
- Oficina de "Feltro"
- Oficina de "Pintura em Fraldas"
- Oficina de Biscuit
- Oficina de "Pintura em Tecido"
- Oficina de "Pintura em Tela"

❖ **PALESTRAS SCFV GESTANTES E NUTRIZES**

- *Auto estima na gravidez,
- *Educação dos filhos;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspafopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- *Relação conjugal;
- *Importância do pré-natal;
- *Amamentação entre outras.
- *Educação dos filhos;
- *Relacionamento Intrafamiliar;
- *Saúde física e mental.

❖ **PROJETO: "Confecções de Ovos de Páscoa"**

- ✓ **Objetivo:** Proporcionar aos participantes oportunidade de aprendizado e incentivo ao desenvolvimento de atividade com futura geração de renda, oportunizar um ambiente criativo e favorável para desenvolvimento de suas habilidades pessoais, bem como fortalecer as relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina e também ressaltando a importância da páscoa enquanto data festiva.

❖ **PROJETO: "Artesanato em Tecido"**

- ✓ **Objetivo:** Proporcionar a criação de oportunidades de geração de renda para os beneficiários, bem como propiciar as famílias, espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina.

❖ **OFICINAS LÚDICAS COM CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS (BRINQUEDOTECA)**

- ✓ Realizar oficinas lúdicas com crianças de até seis anos com perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares.
- ✓ Organizar através de um planejamento pedagógico um espaço para acolher as crianças com oficinas de atividades lúdicas, enquanto as mães participam das reuniões e atividades do projeto.
- ✓ Trabalho com os Kits de fantoches de espuma: família branca, família afro descendente, família oriental, alimentos, Inclusão social, higiene bucal e animais, bem como o teatro móvel no sentido de facilitar a execução da atividade e ser uma atração especial para as crianças.
- ✓ Oferecer momentos de descontração que propicie o contato com temas atuais e de relevância para o fortalecimento de vínculos familiares;
- ✓ Rodas de conversas e debates que auxiliam a formação de pensamento crítico;
- ✓ Desenvolver habilidades motoras físicas com jogos, brincadeiras nos grupos que fortaleçam a convivência social e a auto estima.



SCFV – CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS BRINCANDO E PROTEGENDO

Descrição do serviço: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Objetivos:

- ✓ Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✓ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Público Alvo:

- ✓ Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- ✓ Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Atividades: PROJETO: "Confecções de Ovos de Páscoa"

- ✓ Objetivo: Proporcionar aos participantes oportunidade de aprendizado e incentivo ao desenvolvimento de atividade com futura geração de renda, oportunizar um ambiente criativo e favorável para desenvolvimento de suas habilidades pessoais, bem como fortalecer as relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina e também ressaltando a importância da páscoa enquanto data festiva.

PROJETO: "Artesanato em Tecido"

- ✓ Objetivo: Proporcionar a criação de oportunidades de geração de renda para os beneficiários, bem como propiciar as famílias, espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina.

OFICINAS PARA DOS SCFV:

- Oficina de "Pintura Decorativa em Potes Recicláveis"
- Oficina de "Pintura em Caixas de MDF"
- Oficina de "Flores em EVA"
- Oficina de "Feltro"
- Oficina de Biscuit
- Oficina de "Pintura em Tecido"
- Oficina de "Pintura em Tela"

OFICINAS LÚDICAS (BRINQUEDOTECA)

- ✓ Realizar oficinas lúdicas com crianças/adolescentes com perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares.
- ✓ Oferecer momentos de descontração que propicie o contato com temas atuais e de relevância para o fortalecimento de vínculos familiares;
- ✓ Rodas de conversas e debates que auxiliam a formação de pensamento crítico;
- ✓ Desenvolver habilidades motoras físicas com jogos, brincadeiras nos grupos que fortaleçam a convivência social e a auto estima.
- ✓ Leitura de livros infantil e infanto-juvenil;
- ✓ Rodas de leitura;
- ✓ Estimular o pensamento crítico nos contos e valores familiares e sociais;

PALESTRAS EDUCATIVAS:

*Orientação alimentar; *Autoestima;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

*Relacionamento intrafamiliar e social;

*Meio ambiente; *Higienização;

SCFV – PROJETO FAMÍLIA E CIDADANIA “BOMBEIRO MIRIM”



Descrição do serviço: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Público Alvo:

- ✓ Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- ✓ Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Objetivos:

- ✓ Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✓ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Atividades: PROJETO: “Confecções de Ovos de Páscoa”

- ✓ **Objetivo:** Proporcionar aos participantes oportunidade de aprendizado e incentivo ao desenvolvimento de atividade com futura geração de renda, oportunizar um ambiente criativo e favorável para desenvolvimento de suas habilidades pessoais, bem como fortalecer as relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina e também ressaltando a importância da páscoa enquanto data festiva.
- ✓ **PROJETO: “Artesanato em Tecido”**
- ✓ **Objetivo:** Proporcionar a criação de oportunidades de geração de renda para os beneficiários, bem como propiciar as famílias, espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina.

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaiapo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

✓ **OFICINAS PARA DOS SCFV:**

- Oficina de "Pintura Decorativa em Potes Recicláveis"
- Oficina de "Pintura em Caixas de MDF"
- Oficina de "Flores em EVA"
- Oficina de "Feltro"
- Oficina de Biscuit
- Oficina de "Pintura em Tecido"
- Oficina de "Pintura em Tela"

OFICINAS LÚDICAS (BRINQUEDOTECA)

- ✓ Realizar oficinas lúdicas com crianças/adolescentes com perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares.
- ✓ Oferecer momentos de descontração que propicie o contato com temas atuais e de relevância para o fortalecimento de vínculos familiares;
- ✓ Rodas de conversas e debates que auxiliam a formação de pensamento crítico;
- ✓ Desenvolver habilidades motoras físicas com jogos, brincadeiras nos grupos que fortaleçam a convivência social e a auto estima.
- ✓ Leitura de livros infantil e infanto-juvenil;
- ✓ Rodas de leitura;
- ✓ Estimular o pensamento crítico nos contos e valores familiares e sociais;
- ✓ **PALESTRAS EDUCATIVAS:**

*Orientação alimentar;

*Relacionamento intrafamiliar e social;

*Meio ambiente;

*Higienização;

*Autoestima;

✓ **PROMOVER O PRIMEIRO ENCONTRO DOS BOMBEIROS MIRINS**

✓ **ATIVIDADES INSTRUMENTAL DESENVOLVIDAS NO CORPO DE BOMBEIRO:**

- ORDEM UNIDA
- HABITOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- BULLYING E CYBERBULLYING
- NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS
- PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS E DE TRANSITO
- AS DROGAS E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
- EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- NOÇÕES DE SALVAMENTO EM ALTURA
- AFOGAMENTOS
- ANIMAIS PEÇONHENTOS
- SOBREVIVÊNCIA NA SELVA

SCFV – ADOLESCENTES E JOVENS (15 A 17 ANOS)



Descrição do serviço: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Público Alvo:

- ✓ Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- ✓ Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- ✓ Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- ✓ Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- ✓ Jovens fora da escola.

Objetivos:

- ✓ Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✓ Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- ✓ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ✓ Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Atividades: PROJETO: "Confecções de Ovos de Páscoa"

- ✓ **Objetivo:** Proporcionar aos participantes oportunidade de aprendizado e incentivo ao desenvolvimento de atividade com futura geração de renda, oportunizar um ambiente criativo e favorável para desenvolvimento de suas habilidades pessoais, bem como fortalecer as relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina e também ressaltando a importância da páscoa enquanto data festiva.
- ✓ **PROJETO: "Artesanato em Tecido"**
- ✓ **Objetivo:** Proporcionar a criação de oportunidades de geração de renda para os beneficiários, bem como propiciar as famílias, espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina.
- ✓ **OFICINAS PARA DOS SCFV:**
Oficina de "Pintura Decorativa em Potes Recicláveis"

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Oficina de "Pintura em Caixas de MDF"
Oficina de "Flores em EVA"
Oficina de "Feltro"
Oficina de Biscuit
Oficina de "Pintura em Tecido"
Oficina de "Pintura em Tela"

✓ **PALESTRAS EDUCATIVAS:**

- *Orientação alimentar;
- *Relacionamento intrafamiliar e social;
- *Meio ambiente;
- *Higienização;
- *Autoestima;
- *Saúde Física e Mental;
- *Sexualidade (DST) e Prevenções;
- *Definição da Adolescência.
- *Direito de Cidadania.

SCFV – API IDOSOS (ACIMA DE 60 ANOS)



Descrição do serviço: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Trabalho Social essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Público Alvo:

- ✓ Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- ✓ Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Objetivos:

- ✓ Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- ✓ Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- ✓ Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- ✓ Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Atividades: PROJETO: "Confecções de Ovos de Páscoa"

- ✓ Objetivo: Proporcionar aos participantes oportunidade de aprendizado e incentivo ao desenvolvimento de atividade com futura geração de renda, oportunizar um ambiente criativo e

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

favorável para desenvolvimento de suas habilidades pessoais, bem como fortalecer as relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina e também ressaltando a importância da páscoa enquanto data festiva.

✓ **OFICINAS PARA DOS SCFV:**

- Oficina de "Pintura Decorativa em Potes Recicláveis"
- Oficina de "Pintura em Caixas de MDF"
- Oficina de "Flores em EVA"
- Oficina de "Feltro"
- Oficina de Biscuit
- Oficina de "Pintura em Tecido"
- Oficina de "Pintura em Tela"

✓ **PROJETO: "Artesanato em Tecido"**

- ✓ **Objetivo:** Proporcionar a criação de oportunidades de geração de renda para os beneficiários, bem como propiciar as famílias, espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina.

✓ **PALESTRAS EDUCATIVAS:**

- *Palestras sobre saúde do idoso;
- *Cine 3ª idade;
- *Palestras sobre direitos do idoso;
- *Confraternização referente ao dia do idoso;
- *Sexualidade na Terceira Idade;

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Descrição do serviço: O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Trabalho social essencial ao serviço: Proteção social proativa; Acolhida; Visita familiar; Escuta; Encaminhamento para cadastramento socioeconômico; Orientação e encaminhamentos; Orientação sociofamiliar; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

Público Alvo:

- ✓ Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Objetivos:

- ✓ Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- ✓ Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- ✓ Identificar situações de dependência;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- ✓ Colaborar com redes inclusivas no território;
- ✓ Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- ✓ Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- ✓ Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- ✓ Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- ✓ Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- ✓ Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- ✓ Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

Atividades: OFICINAS PARA DOS SCFV:

- Oficina de "Pintura Decorativa em Potes Recicláveis"
- Oficina de "Pintura em Caixas de MDF"
- Oficina de Biscuit
- Oficina de "Pintura em Tecido"
- Oficina de "Pintura em Tela"

✓ **PROJETO: "Artesanato em Tecido"**

- ✓ **Objetivo:** Proporcionar a criação de oportunidades de geração de renda para os beneficiários, bem como propiciar as famílias, espaço de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade através da realização de oficina.

✓ **PALESTRAS EDUCATIVAS:**

- ✓ Dia Internacional da Pessoa com Deficiência: Importância da Acessibilidade; Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, diante do tema escolhido pelas Nações Unidas, o Conade (*Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência*) está lançando um filme sobre acessibilidade, que em sua proposta e abrangência, tem a finalidade de ampliar o conceito e oferecer a consolidação e disseminação de valores.
- ✓ Direitos da pessoa com deficiência;
- ✓ O dia 13 de dezembro é o Dia Nacional do Deficiente Visual;
- ✓ Dia 11 de outubro: Dia da Pessoa com Deficiência Física;
- ✓ **ACOMPANHAMENTO FAMILIAR:**

IMPACTO SOCIAL ESPERADO DOS SCFV: Contribuir para:

- ✓ Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- ✓ Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ✓ Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- ✓ Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- ✓ Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- ✓ Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

- ✓ Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- ✓ Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- ✓ Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.
- ✓ Prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- ✓ Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;
- ✓ Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ✓ Famílias protegidas e orientadas;
- ✓ Pessoas com deficiência inseridas em serviços e oportunidades;
- ✓ Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- ✓ Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

Benefício de Prestação Continuada

1 – Diagnóstico e identificação dos beneficiários com deficiência e idosos com mais de 65 anos.

- Aplicação de questionários de identificação dos beneficiários com deficiência e idosos, realização de visitas domiciliares.

2 – Visitas domiciliares;

- Verificar as vulnerabilidades e possível inserção no BPC e encaminhamentos necessários;

3 – Informar em parceria com INSS a respeito da garantia de direitos e deveres dos idosos e pessoas com deficiência.

- Palestras informativas mensais em grupo e atendimentos individualizados de acordo com a demanda

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Benefícios Eventuais

1 - Auxílio Funeral.

- ✓ Oferecer as pessoas em situação de risco social o auxílio funerário ao familiar.

2 – Auxílio Alimentação (Cesta Básica)

- ✓ Oferecer as pessoas em situação de risco social o auxílio temporário na alimentação.

3 - Auxílio Natalidade.

- ✓ Oferecer as pessoas em situação de risco social o auxílio Natalidade.

4 – Auxílio aluguel Social.

- ✓ Oferecer as pessoas em situação de risco social o auxílio Aluguel Social com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.


Clésleni Soares da Silva
Diretora da Proteção Social Básica
Port. nº 996 de 06/07/2012

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Avenida Daniel Comboni, S/N, Bairro Jardim Bandeirantes O.P.O
CEP: 76.920-000 – Fone: (69)3461-5257 – craspaifopo@hotmail.com

PLANO DE AÇÃO DO PRGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DE 2018



Rute Pereira da Silva
Gerente do Cadastro Único
Nível SEMAS
Port. 1.1872 de 22/06/17

OURO PRETO DO OESTE-RO
2018

Plano de Ação

Cadastro único/Bolsa Família 2018

I – Objetivo:

Incluir e atualizar famílias com renda mensal de até 03(três) salários mínimos no Cadastro único para programas do governo federal e reforçar a importância de se cumprir as condicionalidades que são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos.

II – JUSTIFICATIVA:

Para que o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família atendam as famílias em situação de vulnerabilidade é preciso garantir a qualidade das informações cadastrais por meio da atualização cadastral, fortalecendo a focalização do Programa Bolsa Famílias e de todos os programas federais aos usuários do Cadastro Único.

III - PÚBLICO ALVO:

Famílias prioritárias do Programa Bolsa Família na zona Rural e zona urbana, identificadas pela lista disponibilizada pelo MDS e famílias com renda mensal de até três salários mínimos.

IV - METODOLOGIA:

- Reuniões
- Palestras
- Entrega de Folders

Rute Pereira da Silva
Gerente do Cadastro Único
Nível I - SEMAS
Port. 1.1872 de 22/06/17

V – RECURSOS HUMANOS:

Equipe Intersetorial do Programa Bolsa Família,
Coordenadora do Bolsa Família, técnicos de cadastro, entrevistador e
Técnico responsável pela condicionalidade na área de Saúde.

VI- Recursos Materiais

- Material de expediente
- Material Permanente

VII – Atividades:

- Palestras;
- Atualização do Cad Único.
- Inclusão no Cad Único

VIII - AVALIAÇÃO:

A avaliação será por meio de questionários entregue aos presentes após as reuniões.

IX -REGISTROS:

- Lista de Presença
- Ata
- Fotografias

Rute Pereira da Silva
Gerente do Cadastro Único
Nível SEMAS
Port. 1.1872 de 22/06/17

X – CRONOGRAMA

<u>MÊS</u>	<u>LOCALIDADE</u>
Fevereiro	Escola Fernando de Azevedo
Março	Escola Maracatiara
Abril	Escola Beijamin Constant
Maio	Escola Joaquim Nambuco
Junho	Escola Aurélio Buarque de Holanda
Julho	Escola Monteiro Lobato
Agosto	Escola Rondonias
Setembro	Escola Joaquim de Lima Avelino
Outubro	Escola Maria de Mattos
Novembro	CRAS

Ouro Preto do Oeste, 01 de Fevereiro de 2018.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

16/01/2018 13:38:04

Cliente

Agência 1404-4
Conta 36708-7 OURO PREBL GSUAS FNAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	49.967,36			14.136,033952		
08/12/2017	RESGATE	1.732,92			489,890091	3,537364872	13.646,143861
	Aplicação 19/05/2016	1.732,92			489,890091		
11/12/2017	RESGATE	436,00			123,244296	3,537689068	13.522,899565
	Aplicação 19/05/2016	436,00			123,244296		
22/12/2017	APLICAÇÃO	13.781,76			3.891,976369	3,541069804	17.414,875934
29/12/2017	APLICAÇÃO	13.781,76			3.890,325309	3,542572639	21.305,201243
29/12/2017	SALDO ATUAL	75.475,22			21.305,201243		21.305,201243

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	49.967,36
APLICAÇÕES (+)	27.563,52
RESGATES (-)	2.168,92
RENDIMENTO BRUTO (+)	113,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	113,26
SALDO ATUAL =	75.475,22

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,8771
Últimos 12 meses	5,8771

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

16/01/2018 13:37:08

Cliente

Agência 1404-4
 Conta 36705-2 OURO PRETOBL GBF FNAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	120.294,19			34.031,869723		
05/12/2017	RESGATE	664,20			187,833448	3,536111420	33.844,036275
	Aplicação 19/05/2016	664,20			187,833448		
08/12/2017	RESGATE	471,00			133,149962	3,537364872	33.710,886313
	Aplicação 19/05/2016	471,00			133,149962		
11/12/2017	RESGATE	156,00			44,096583	3,537689068	33.668,789730
	Aplicação 19/05/2016	156,00			44,096583		
20/12/2017	RESGATE	2.740,44			774,066935	3,540313989	32.892,722795
	Aplicação 19/05/2016	2.740,44			774,066935		
21/12/2017	APLICAÇÃO	5.634,65			1.591,397367	3,540693302	34.484,120162
22/12/2017	RESGATE	2.887,55			815,445659	3,541069804	33.668,674503
	Aplicação 19/05/2016	2.887,55			815,445659		
28/12/2017	RESGATE	348,29			98,325869	3,542201098	33.570,348634
	Aplicação 19/05/2016	348,29			98,325869		
29/12/2017	SALDO ATUAL	118.925,40			33.570,348634		33.570,348634

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	120.294,19
APLICAÇÕES (+)	5.634,65
RESGATES (-)	7.267,48
RENDIMENTO BRUTO (+)	264,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	264,04
SALDO ATUAL =	118.925,40

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

16/01/2018 13:36:15

Cliente

Agência 1404-4
 Conta 36712-5 OURO PREBL PSEMC FNAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	129.409,40			36.610,612544		
05/12/2017	RESGATE	1.269,43			358,990385	3,536111420	36.251,622159
	Aplicação 19/05/2016	1.269,43			358,990385		
06/12/2017	RESGATE	502,44			142,070164	3,536562395	36.109,551995
	Aplicação 19/05/2016	502,44			142,070164		
08/12/2017	RESGATE	409,40			115,735870	3,537364872	35.993,816125
	Aplicação 19/05/2016	409,40			115,735870		
11/12/2017	RESGATE	726,00			205,218714	3,537689068	35.788,597411
	Aplicação 19/05/2016	726,00			205,218714		
20/12/2017	RESGATE	629,57			177,828860	3,540313989	35.610,768551
	Aplicação 19/05/2016	629,57			177,828860		
22/12/2017	RESGATE	5.152,00			1.454,927546	3,541069804	34.155,841005
	Aplicação 19/05/2016	5.152,00			1.454,927546		
26/12/2017	RESGATE	572,68			161,708505	3,541434025	33.994,132500
	Aplicação 19/05/2016	572,68			161,708505		
27/12/2017	RESGATE	4.373,28			1.234,750400	3,541833232	32.759,382100
	Aplicação 19/05/2016	4.373,28			1.234,750400		
28/12/2017	RESGATE	1.347,70			380,469647	3,542201098	32.378,912453
	Aplicação 19/05/2016	1.347,70			380,469647		
29/12/2017	SALDO ATUAL	114.704,65			32.378,912453		32.378,912453

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	129.409,40
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	14.982,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	277,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	277,75
SALDO ATUAL =	114.704,65

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

16/01/2018 13:34:41

Cliente

Agência 1404-4
 Conta 36713-3 OURO PRETOBL PSB FNAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	707.535,09			200.165,465895		
05/12/2017	RESGATE	3.918,80			1.108,222998	3,536111420	199.057,242897
	Aplicação 19/05/2016	3.918,80			1.108,222998		
08/12/2017	RESGATE	2.286,52			646,390769	3,537364872	198.410,852128
	Aplicação 19/05/2016	2.286,52			646,390769		
20/12/2017	RESGATE	1.922,97			543,163687	3,540313989	197.867,688441
	Aplicação 19/05/2016	1.922,97			543,163687		
22/12/2017	RESGATE	2.055,35			580,431935	3,541069804	197.287,256506
	Aplicação 19/05/2016	2.055,35			580,431935		
27/12/2017	RESGATE	135,22			38,177969	3,541833232	197.249,078537
	Aplicação 19/05/2016	135,22			38,177969		
28/12/2017	RESGATE	5.782,15			1.632,360738	3,542201098	195.616,717799
	Aplicação 19/05/2016	5.782,15			1.632,360738		
29/12/2017	SALDO ATUAL	692.986,43			195.616,717799		195.616,717799

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	707.535,09
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	18.101,01
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.552,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.552,35
SALDO ATUAL =	692.986,43

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JA052007 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1369 de 04 de novembro de 2008

Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.
Roberto Shinyashiki



RESOLUÇÃO Nº 01/CMAS/2018

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DE RECURSOS FEDERAIS FNAS/MDA/FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 564, de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei municipal nº 1369 de 04 de novembro de 2008, e de acordo com a deliberação da sessão ordinária realizada em 08/02/2018.

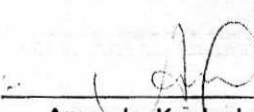
RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação da Gestão, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Programa Bolsa Família e Cadastro Único para o exercício 2018, aplicação da reprogramação do saldo de recursos federais **FNAS/MDA/FMAS**, referente ao exercício de anos anteriores, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – APROVAR a aplicação da reprogramação do saldo de recursos federais **FNAS/MDA/FMAS**, referente ao exercício de anos anteriores, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício 2018.

Art. 3º. - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2018.


Amanda Kenko Lopes de C. Yamada
Conselheira Presidenta



PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Em análise e verificação de saldos em Contas Corrente 36.713-3, 36.712-5, 36.705-2 e 36.708-2 decorrente de Recursos Federais relativos a Reprogramação dos Blocos da Gestão do Bolsa Família, da Gestão do Sistema Único da Assistência Social, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade.

Considerando que, o valor disponível para Superávit Financeiro é de R\$ 911.242,94 (Novecentos e Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos), e o valor solicitado pela Secretaria é de R\$ 758.974,31 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos). Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Crédito Especial, por Superávit Financeiro, conforme apurado pela SEMAS – Memorando 030/SEMAS/2018 discriminado abaixo:

2017		SALDO EM C/C 31/12/2017
36.713-3	BLOCO PSB	692.986,43
	(-) RESTOS A PAGAR	44.230,81
	TOTAL DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITO	648.755,62
36.712-5	BLOCO PSEMC	114.704,65
	(-) RESTOS A PAGAR	27.064,38
	TOTAL DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITO	87.640,27
36.705-2	BLOCO GBF	118.925,40
	(-) RESTOS A PAGAR	18.395,57
	TOTAL DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITO	100.529,83
36.708-2	BLOCO GSUAS	75.457,22
	(-) RESTOS A PAGAR	1.140,00
	TOTAL DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITO	74.317,22
	TOTAL DISPONÍVEL NA CONTA CORRENTE 31/12/2017	1.002.073,70
	(-) RESTOS A PAGAR	90.830,76
	TOTAL DISPONÍVEL PARA SUPERAVIT FINANCEIRO	911.242,94

Ouro Preto do Oeste, 15 de Fevereiro de 2018.


Denise M Yamano

Contadora

**SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso SEMAS - BL PSB FNAS Banco 001 Conta 36713-3

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario 692.986,43

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade 692.986,43

Denise M. Yamano
Contadora
CPF: 756 240

**SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso BL GBF FNAS Banco 001 Conta 36705-2

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

118.925,40

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não contabilizadas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

30/12/2017

TARIFA BANCARIA

19,80

19,80

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

118.945,20

Denise M. Yamamoto
Contadora
C.R.C. 256.240

**SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso BL PSEMC FNAS Banco 001 Conta 36712-5

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

114.704,65

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não contabilizadas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

03/02/2017

duplicidade proc 4031/2016

60,31

03/02/2017

duplicidade proc 4031/16

1.099,72

1.160,03

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

115.864,68

Denise M. Yamamoto
Contadora
CPF 256 243

**SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso BL GSUAS FNAS Banco 001 Conta 36708-7

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

75.457,22

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

75.457,22

Denise M. Yamamoto
Contadora
C.R.C. 265.243



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECR JURÍDICO Nº. 76/2018



AUTOS N. 621/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa de fls. 3, que esta abertura de crédito é necessária para atender as necessidades da SEMAS, com objetivo de cumprir o cronograma das ações programadas para o Bloco da gestão do Bolsa Família e Bloco da gestão do sistema Único da assistência Social, Bloco da proteção Social Básica e Proteção Social Especial Média Complexidade conforme pactuado pelo Município. Referente ao ano em exercício não foi repassado recursos federais para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social. E, segundo as normas de uso dos recursos repassados fundo a fundo, o saldo de um exercício para outro em conta deve ser utilizado, mas somente após reprogramação dos recursos, conforme artigo 19 da Portaria 96/2009, resolução CNAS nº 32 de 2011, resolução CNAS nº 17 de 2016 e art. 30 da Portaria 113/15.

A abertura de crédito adicional especial, por Superávit Financeiro se faz necessária após a verificação e saldos em conta corrente decorrentes de recursos federais para reprogramação dos Blocos de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve: 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-

J



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e às operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso.

Heraldo da Costa Reis, esclarece que o ***“resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio.***

.....
“Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.*

“Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art.8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

“No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

“Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeira total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

O parecer contábil é favorável a abertura de crédito especial por superávit financeiro (fls. 65) para o qual, se utilizará créditos provenientes de recursos financeiros de exercícios anteriores dando o prosseguimento para reprogramar dentro dos Blocos de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de que é favorável à abertura do crédito, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se a cautela de apresentar a demonstração dos requisitos acima citados.

Segue para manifestação da CSCI, após a matéria poderá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 15 de fevereiro de 2018.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO

Processo nº 0 621/2018

DESTINO: SEMPLAF

Data: 15/02/2018



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 0621/2018, quanto a solicitação através de Projeto Lei 2286 de 09 de fevereiro de 2018, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com memorando nº 030/SEMAS/2018, no valor de R\$: 758.974,31 (Setecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar Projetos Sociais.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 65) dos autos.

Observa-se também as recomendações constantes no Parecer 076/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 2286/2018, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.


Cléria Elias Resende
Auxiliar do CSI